

Recurso Administrativo - Processo Adm. nº 687842/2020 - Tomada de Preço nº 16/2020

MICHELL BREDA <michell@gahyvabreda.com>

Seg, 07/06/2021 16:37

Para: licitacaoovg@varzeagrande.mt.gov.br <licitacaoovg@varzeagrande.mt.gov.br>; contato@dtresmt.com.br <contato@dtresmt.com.br>

📎 4 anexos (11 MB)

02. Procuração.pdf; 01. Recurso Administrativo TP-16.2020.pdf; 04. Parecer técnico.pdf; 03. Ata Inabilitação - TP 16.2020.pdf;

Boa tarde, Prezados!

Na qualidade de advogado da empresa R. Gonçalves de Carvalho EIRELI, Razão Social: D TRÊS INCORPORADORA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.574.991/0001-00, venho a presença de Vossas Senhorias apresentar o Recurso Administrativo no Processo Adm. nº 687842/2020 - Tomada de Preço nº 16/2020 via e-mail, com amparo no item 16.3 do edital:

- 16.3.** Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação - Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min ou por forma eletrônica, devidamente assinado, pelo e-mail licitacaoovg@varzeagrande.mt.gov.br.

As razões recursais e documentos comprobatórios seguem em anexo.

Cordialmente,



Michell Antonio Breda
OAB/MT 16.990
(65) 99800.7785

AV. DR. HÉLIO RIBEIRO, Nº 525
ALVORADA • HELBOR DUAL BUSINESS
OFFICE & CORPORATE, SALA 1412
CEP 78.048-250 • CUIABÁ • MT

Fwd: Recurso Administrativo - Processo Adm. nº 687842/2020 - Tomada de Preço nº 16/2020

D TRÊS INCORPORADORA <contato@dtresmt.com.br>

Seg, 07/06/2021 17:02

Para: Licitacaoovg <licitacaoovg@hotmail.com>

📎 1 anexos (11 MB)

Recurso Administrativo - Processo Adm. nº 687842/2020 - Tomada d.eml;

Boa Tarde

Segue em anexo o recurso

--



CONSTRUÇÕES
OBRAS E REFORMA

www.dtresmt.com.br

Telefone: +55 (65) 98454-0347

Email: contato@dtresmt.com.br

Endereço: Av. Filinto Muller, Lote 4 - Quadra 1 (Em frente a Stoky Distribuidora)
Bairro Paiaguás - Várzea Grande/MT

À PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Processo Adm. n. 687842/2020

Tomada de Preço n. 16/2020

R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI-ME, nome fantasia: **D TRÊS INCORPORADORA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.574.991/0001-00, sediada na Av. Filinto Muller, S/N, Quadra 01, Lote 04, Parque Paiaguas, Várzea Grande/MT, CEP 78.148-594, e-mail: contato@dtresmt.com.br, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador e advogado que ao final subscreve, com instrumento procuratório anexo (doc. 1), com fulcro no artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93, e capítulo 16, do Edital TP-16/2021- 4ª retificação, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, em 25/05/2021, conforme Ata da 1ª Sessão Interna, que inabilitou a empresa recorrente, por supostamente não ter comprovado sua capacidade técnica operacional e profissional, deixando de cumprir o previsto nos itens 13.3.1.2, alínea “a” e 13.3.2.3, alínea “a”, do Edital, o que se faz na forma abaixo

DO OBJETO DO PRESENTE RECURSO E SUA TEMPESTIVIDADE

Ilustríssimos, o presente recurso está sendo impetrado contra a decisão emitida pela CPL em 25/05/2021, que inabilitou a **EMPRESA recorrente**, por supostamente ter descumprido o instrumento convocatório, especialmente os itens 13.3.1.2, alínea “a” e 13.3.2.3, alínea “a”, do Edital, acerca da não comprovação de sua qualificação técnica operacional e profissional, proferindo a seguinte decisão, embasada na manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, verbis:

3. A Empresa R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI – deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja, certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, deixando de atender o disposto no item 13.3.1.2 alínea “a” do Edital:

13.3.1.2. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja, certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, com as seguintes características:

- a) Estrutura metálica para cobertura área mínima de 60,00m²;
- b) Piso granilite ou similar área mínima de 330,00m²;
- c) Instalações elétricas de média tensão (posto de transformação ou similar)

- Deixou de apresentar Atestados de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, do Responsável Técnico, deixando de atender o disposto no item 13.3.2.3 alínea “a” do Edital:

13.3.2.3. Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT’s (com registro do atestado apresentado), emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o (s) responsável (is) técnico (s) executou obra ou serviços de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto

- a) Estrutura metálica para cobertura;
- b) Piso granilite ou similar (piso polido);

Engenheiro Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica

- a) Instalações elétricas de média tensão (posto de transformação ou similar);

(...)

Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 13.3.3 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA:**

1. **HABILITADA** a empresa **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS**, por atendimento a todos os itens do Instrumento Convocatório.
2. **INABILITADA** as empresas **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – APP** e **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**, por desatendimento ao Instrumento Convocatório.

Desta feita, com a devida venia, subsistindo ilegalidade no ato praticado pelos agentes públicos, exsurge o interesse recursal da Empresa recorrente na utilização do presente recurso administrativo, dentro do prazo 05 (cinco) dias úteis, com término em 07/06/2021, em vista da ocorrência do feriado nacional em 03/06/21, além da ausência de expediente no serviço publico em 04/06/2021, conforme decreto municipal n. 67/2021, razão pela qual plenamente cabível e tempestivo.

Nesse sentido, conforme as razões que abaixo serão demonstradas não merece prosperar a referida decisão de inabilitação, posto que não observou os princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia, contraditório, além da documentação apresentada pela Recorrente e da ampla competitividade, senão vejamos:

DO MÉRITO RECURSAL

DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE – DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE ANÁLISE NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA – CAPACIDADE TÉCNICA - VINCULAÇÃO AO EDITAL – FORMALISMO EXACERBADO.

A Recorrente participa do processo licitatório, modalidade Tomada de preços, edital n. 16/2020, de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 687842/2020**, que tem o seguinte objeto:

OBJETO:

O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da **EMEB "Mamed Untar"**, localizada na Rua Marfim, s/nº Bairro: Jardim Alá no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.342,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas, calçamento e a extensão de rede 13,8kV e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias conforme cronograma físico-financeiro.

O certame, seguindo o procedimento inerente a Tomada de Preço teve sua primeira fase (habilitação) finalizada em 25/05/2021, onde conforme decisão da CPL, embasada no parecer emitido pela equipe técnica da Secretaria de Educação, entendeu pela Inabilitação da Empresa R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, ora Recorrente.

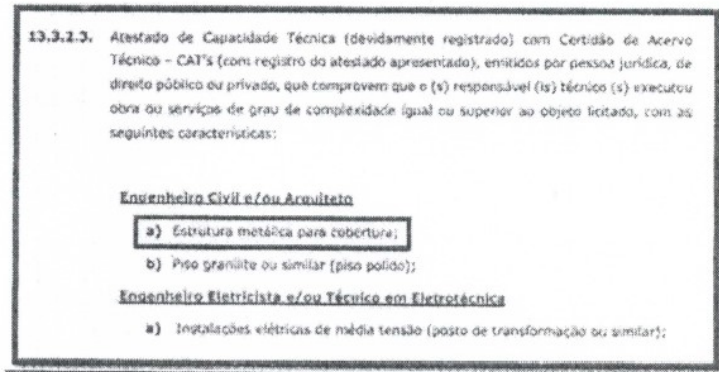
O motivo precípua para inabilitação da Recorrente, teve por base supostamente ter descumprido o instrumento convocatório, especialmente o item 13.3.1.2, alínea "a" do Edital, acerca da não comprovação de sua qualificação técnica operacional, e item 13.3.2.3, alínea "a", referente a qualificação técnica profissional, proferindo a seguinte decisão:

3. A Empresa R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI – deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja, certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, deixando de atender o disposto no item 13.3.1.2 alínea "a" do Edital:

13.3.1.2. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja, certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, com as seguintes características:

- a) Estrutura metálica para cobertura área mínima de 60,00m²;
- b) Piso granilite ou similar área mínima de 330,00m²;
- c) Instalações elétricas de média tensão (posto de transformação ou similar)

- Deixou de apresentar Atestados de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, do Responsável Técnico, deixando de atender o disposto no item 13.3.2.3 alínea "a" do Edital:



Os itens indicados como não atendido pela recorrente possuem a seguinte redação:

13.3.1.2. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, com as seguintes características:

- a) Estrutura metálica para cobertura área mínima de 60,00m²;
- b) Piso granilite ou similar área mínima de 330,00m²;
- c) Instalações elétricas de média tensão (posto de transformação ou similar)

13.3.2.3. Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o (s) responsável (is) técnico (s) executou obra ou serviços de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto

- a) Estrutura metálica para cobertura;
- b) Piso granilite ou similar (piso polido);

Engenheiro Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica

- a) Instalações elétricas de média tensão (posto de transformação ou similar);

Com a devida *venia*, **a inabilitação da recorrente** baseada exclusivamente, e simplesmente, em “deixou de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica”, **acaba por produzir ato arbitrário e desvinculado de legalidade e isonomia**, restringindo indevidamente a competitividade do certame, sobretudo pelo fato de que a Recorrente **APRESENTOU O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL, INCLUSIVE CAT, CONFORME SE INFERE EM FLS. 1.175 A 1.178 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, atestado este emitido pela ATEC- Associação Tangaraense de Ensino e Cultura, DEVIDAMENTE REGISTRADO NOS ÓRGÃO COMPETENTES**, comprovando assim sua expertise para atender o objeto licitado pelo Município de Várzea Grande.

Pois bem, a equipe técnica em seu parecer, que embasou a decisão da CPL, ora recorrida, expressamente declara que a Recorrente “**deixou de apresentar** o atestado de capacidade técnica”, o que a primeira vista poderia se entender que a empresa não teria apresentado atestado algum, **entretanto**, baseando-se na **regra objetiva de análise** dos documentos de habilitação, tendo o Recorrente **apresentado os referidos atestados e CAT do profissional**, acaba por demonstrar a omissão da CPL na análise das documentações apresentada, fato que afasta a inabilitação da Recorrente observando a motivação da decisão.

Ad argumentadum, situação diferente seria se a equipe técnica e a CPL, inabilitassem a Recorrente por ter “deixado de atender”, fato que demandaria a análise do atestado de capacidade apresentado se condizente com o objeto licitado, **demonstrando assim a diferenciação entre “deixar de apresentar” e “deixar de atender”**.

Ora, é de saber geral que as decisões administrativas devem estar devidamente motivadas e fundamentadas, portanto afirmar que a recorrente não apresentou atestado de capacidade técnica, mesmo contendo tal documento nos autos, é ir de encontro com a legalidade e objetividade na análise dos documentos de habilitação, situação que o provimento do recurso é medida imperiosa para restabelecer o direito de participação da Recorrente no certame.

Ademais, ainda que tenha a equipe técnica analisado o atestado de capacidade técnica de fls. 1.175/1.178 e tenha entendido que o mesmo não atende ao objeto licitado, o que destacamos por mera força argumentativa já que a decisão não teceu uma linha sequer sobre esta hipótese, novamente não teria agido a equipe técnica com a costumeira diligência nas suas análises, explicamos abaixo.

A indicação do item 13.3.1.2, alínea “a”, do edital, é clara ao exigir que a empresa licitante comprove a execução de serviços em obra de grau de **complexidade igual ou superior** ao objeto licitado, **portanto as características constantes na alínea “a”, “b” e “c” SÃO APENAS PARÂMETROS!**

13.3.1.2. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, com as seguintes características:

- a) Estrutura metálica para cobertura área mínima de 60,00m²;
- b) Piso granilite ou similar área mínima de 330,00m²;
- c) Instalações elétricas de média tensão (posto de transformação ou similar)

Nesse norte, o serviço de engenharia (mão de obra) constante no atestado apresentado em fls. 1.175/1.178 é de **complexidade superior ao exigido no presente certame**, conforme se afirma pelo parecer técnico emitido pelos Engenheiros da Recorrente, documento que segue anexo acompanhando este recurso, verbis:

Considerando a solicitação, em virtude do atestado de capacidade técnica emitido, destacamos; Comprovamos que a mão de obra utilizada, para a montagem de terças e telhas tipo sanduiche contendo 871,40 m² de execução na **ASSOCIAÇÃO TANGARAENSE DE ENSINO E CULTURA – ATEC**, onde a construtora executou uma quantidade superior em metros quadrados e com grau de complexidade devido a altura e ao vão livre de montagem da cobertura, Destaco ainda, a capacidade técnica de profissionais com expertise superior utilizando, ainda auxílio de içamento realizado através de caminhão guindaste munk com capacidade lança 12 metros e carga máxima de 5 toneladas, para estrutura sendo superior a exigida em licitação pela SMECEL/VG.

(...)

AV. DR. HÉLIO RIBEIRO, N.º 525 • ALVORADA
HELBOR DUAL BUSINESS OFFICE & CORPORATE,
SALA 1412 • CEP 78 048-250 • CUIABÁ • MT

gb@gahyvabreda.com (65) 99800.7785

Michell Antonio Breda
OAB/MT 16.990

Gabriella Gahyva
Paes e Figueiredo
OAB/MT 26.217

Considerando ainda, que após visita técnica no local da obra a ser executada constatamos que ficou mais evidente a comprovação que o grau de dificuldade a ser executado no atestado da ATEC. E quantidade mínima em 60,00m² é inferior em grau e dificuldade de execução de um ginásio ora apresentado como comprovação de aptidão devidamente registrada pelo conselho competente, pois a área, distância entre pilares e vigas sendo superior a pedido pela secretaria sendo necessário mais conhecimento técnico por parte dos profissionais que executaram esse serviço, e a capacidade do técnico responsável, pela execução em atender aos esforços e resistência transmitidos da cobertura para as estruturas sendo superior a capacidade exigida pela secretaria.

Ou seja, os serviços exigidos pela Secretaria de Educação, são inferiores em grau de complexidade aos já realizados pela Empresa recorrente, conforme atestado devidamente apresentado na habilitação.

Aliás, ao nosso ver, a equipe técnica em seu parecer que baseou a decisão da CPL, com base no princípio da isonomia e na motivação dos atos administrativos, além de resguardar a ampla competitividade e busca da vantajosidade da Administração, se entende que o atestado apresentado não possui a descrição dos serviços na forma que entende ser devido, **deveria aplicar o previsto no item 13.1.10, como forma de oportunizar a licitante a demonstração por outros meios da sua expertise, dando ressonância ao princípio do formalismo moderado.**

13.1.10. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

Desta feita, considerando que o recurso administrativo deve ser objetivo e estar adstrito aos motivos expostos na decisão de inabilitação da Recorrente, e esta se restringido ao declarar que a Recorrente “deixou de apresentar” atestado de capacidade técnica, temos que as razões acima destacadas demonstram o desacerto na decisão emitida pela CPL, sobretudo pelo fato da Recorrente ter cumprido os requisitos previstos no edital, tendo apresentado referido atestado, inclusive CAT do profissional técnico, em fls. 1.175/1.178, demonstrando a expertise necessária para atender aos requisitos previstos nos itens 13.3.1.2, alínea “a” e 13.3.2.3, alínea “a”, do Edital.

DOS PEDIDOS

Em harmonia com o exposto, com fundamento no próprio edital, na Lei de Licitações (8.666/93) e postulados constitucionais, requer seja recebido o presente recurso e documentos que a acompanham, dotado de efeito suspensivo, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Por ocasião do julgamento de mérito, conforme razões expostas, requer, em sede de retratação, seja **PROVIDO o recurso interposto** e **reformada a decisão de inabilitação** da empresa ora Recorrente, visto ter cumprido os requisitos previstos no edital, tendo apresentado referido atestado, inclusive CAT do profissional técnico, em fls. 1.175/1.178, demonstrando a expertise necessária para atender aos requisitos previstos nos itens 13.3.1.2, alínea “a” e 13.3.2.3, alínea “a”, do Edital, promovendo assim sua habilitação e continuidade no certame, por medida de direito e justiça.

Em não sendo este o entendimento da CPL, requer, na forma do item 16.7, seja o presente recurso, encaminhado ao Ordenador de despesas/Secretário Municipal de Educação para a devida análise recursal.

Por fim, requer seja anexada a procuração ad judicium outorgada ao subscritor desta, autorizando a interposição do presente recurso, declarando ainda para os devidos fins serem autênticas todas as cópias apresentadas que instruem esta petição.

Termos em que, pede deferimento.

Várzea Grande, 07 de junho de 2021.

MICHELL
ANTONIO BREDA

Assinado de forma digital por
MICHELL ANTONIO BREDA
Dados: 2021.06.07 16:27:34
-04'00"

MICHEL ANTÔNIO BREDA

OAB/MT 16.990



ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA
TOMADA DE PREÇOS N. 16/2020
ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Objeto: é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "Mamed Untar", localizada na Rua Marfim, s/nº Bairro: Jardim Alá no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.342,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas, calçamento e a extensão de rede 13,8kV e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída pela **portaria 111/2021**, para análise e parecer dos Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame sobredito, conforme registrado na "**Ata da 1ª Sessão Pública – Tomada de preços n. 16/2020**", publicada no dia 13/04/2021. São participantes do certame as seguintes empresas:

- 1) **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.952.743/0001-31;
- 2) **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ 18.046.443/0001-89;
- 3) **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.574.991/0001-00;

Passamos a análise dos documentos de habilitação, especificamente do Certificado de Registro Cadastral (CRC) e documentos complementares, da análise constamos:

- 1) Que as empresas, **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS, CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – APP e R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**, apresentaram o CRC Válido e vigente na data da abertura da sessão.
- 2) **TODAS** as empresas são beneficiárias do tratamento diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

No que concerne aos documentos de qualificação técnica, a CPL solicitou da Equipe Técnica Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Parecer Técnico Conclusivo de análise de tais documentos. Vejamos o parecer técnico:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 17 de maio de 2021.

Referente: Tomada de Preços nº. 16/2020

Processo Administrativo: 687842/2020

Objeto:

O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "Mamed Untar", localizada na Rua Marfim, s/nº Bairro: Jardim Alá no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.342,00m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas, calçamento e a extensão de rede 13,8kV e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em atenção ao contido na CI nº. 063/2021/SUPPLIC/SAD que solicita análise dos documentos referente a qualificação técnica das empresas participantes e a emissão de parecer técnico, a fim de subsidiar a Comissão Permanente de Licitações e a continuidade do presente procedimento licitatório, cumpre informa o que segue:

Empresas Licitantes:

- ✓ ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS;
- ✓ CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP;
- ✓ R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI.

Da Qualificação Técnica

Conforme análise da documentação acostada aos autos, apresentados pelas Empresas retro mencionadas, a equipe técnica ponderou que:

1. A Empresa ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS - atendeu todas as exigências previstas em Edital.
 - Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Gleison Franco de Arruda.
 - Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Eletricista Frederico Mansur Gaiva.
2. A Empresa CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP - deixou de apresentar Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8151

1



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja, certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, visto que o atestado apresentado se encontra sem registro no Conselho, deixando de atender o disposto no item 13.3.1.2 alínea "a" e "c" do Edital:

empresa, devidamente atualizada

13.3.1.2. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, com as seguintes características:

- a) Estrutura metálica para cobertura área mínima de 60,00m²;
- b) Piso granilite ou similar área mínima de 330,00m²;
- c) Instalações elétricas de média tensão (posto de transformação ou similar);

3. A Empresa R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI – deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja, certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, deixando de atender o disposto no item 13.3.1.2 alínea "a" do Edital:

13.3.1.2. Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente, com as seguintes características:

- a) Estrutura metálica para cobertura área mínima de 60,00m²;
- b) Piso granilite ou similar área mínima de 330,00m²;
- c) Instalações elétricas de média tensão (posto de transformação ou similar);

- Deixou de apresentar Atestados de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, do Responsável Técnico, deixando de atender o disposto no item 13.3.2.3 alínea "a" do Edital:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.9.2.3. Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certificado de Acervo Técnico - CAT's (com registro do atestado apresentado), emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o (s) responsável (is) técnico (s) executou obra ou serviços de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

Engenheiro Civil e/ou Arquiteto

- a) Estrutura metálica para cobertura;
- b) Piso granilite ou similar (piso polido);

Engenheiro Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica

- a) Instalações elétricas de média tensão (posto de transformação ou similar);

Ana Paula Botelho

Ana Paula Botelho
Engenheira Civil
CREA-MT 50821

Karina Aires da
Karina Aires da
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8



PROC. ADM. Nº. 687842/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 16/2020

Destarte as análises sobscritas e atendendo ao item 13.3.3 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA**:

1. **HABILITADA** a empresa **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS**, por atendimento a todos os itens do Instrumento Convocatório.
2. **INABILITADA** as empresas **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – APP** e **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**, por desatendimento ao Instrumento Convocatório.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

....

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão às 09h15min, eu Elizangela Batista de Oliveira lavrei a presente ata, que sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande, 25 de maio de 2021.


ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL


SÉRGIO MESQUITA DE ÁVILA NETO

MEMBRO CPL


CARLINO BENEDITO C. ARAUJO AGOSTINHO

MEMBRO CPL

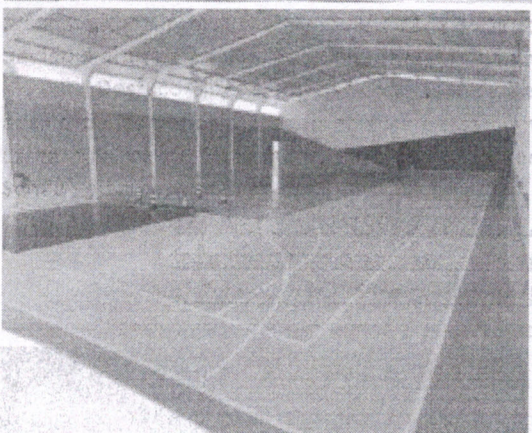
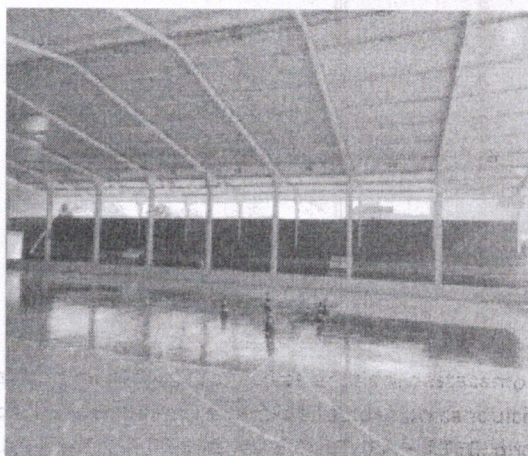
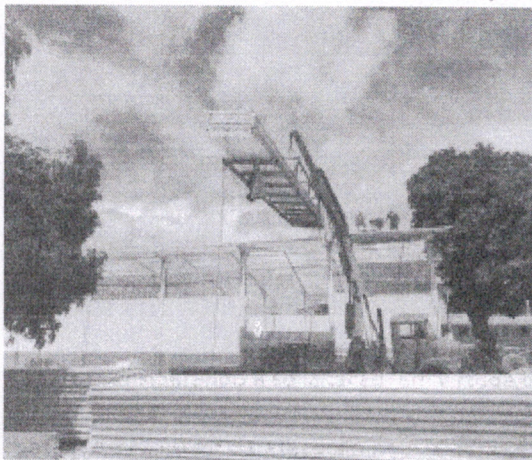
Considerando a solicitação, em virtude do atestado de capacidade técnica emitido, destacamos:
Comprovamos que a mão de obra utilizada, para a montagem de terças e telhas tipo sanduiche contendo 871,40 m² de execução na **ASSOCIAÇÃO TANGARAENSE DE ENSINO E CULTURA – ATEC**, onde a construtora executou uma quantidade superior em metros quadrados e com grau de complexidade devido a altura e ao vão livre de montagem da cobertura,

Destaco ainda, a capacidade técnica de profissionais com expertise superior utilizando, ainda auxílio de içamento realizado através de caminhão guindaste munk com capacidade lança 12 metros e carga máxima de 5 toneladas, para estrutura sendo superior a exigida em licitação pela SMECEL/VG. Senão vejamos:

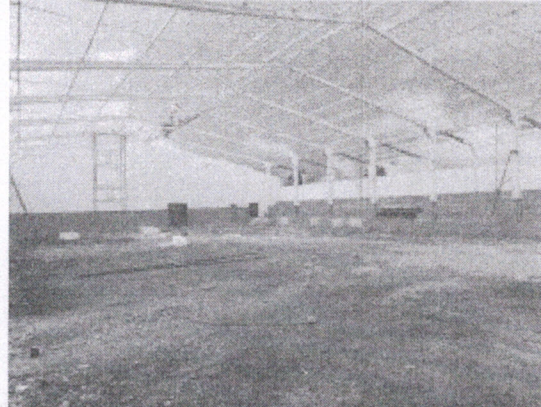
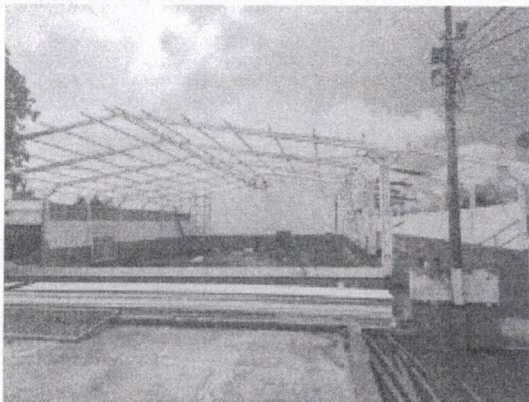
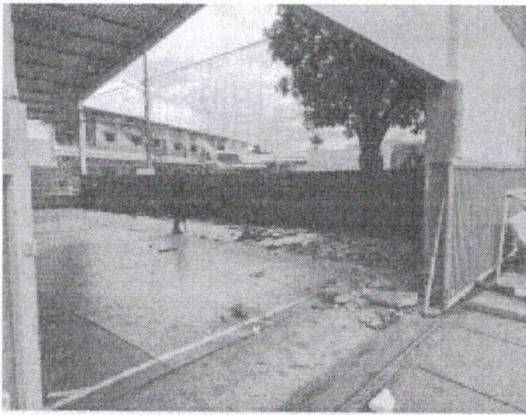
13.. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 13.3.1.2. A CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Estrutura metálica para cobertura área mínima de 60,00m²:

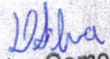
Diante disso, comprovamos a execução dos serviços, conforme memorial fotografico abaixo:



Douglas
Douglas Games da Silva
Engenheiro
CREA-MT 032679



Considerando ainda, que após visita técnica no local da obra a ser executada constatamos que ficou mais evidente a comprovação que o grau de dificuldade a ser executado no atestado da ATEC. E quantidade mínima em 60,00m² é inferior em grau e dificuldade de execução de um ginásio ora apresentado como comprovação de aptidão devidamente registrada pelo conselho competente, pois a área, distância entre pilares e vigas sendo superior a pedido pela secretaria sendo necessário mais conhecimento técnico por parte dos profissionais que executaram esse serviço, e a capacidade do técnico responsável, pela execução em atender aos esforços e resistência transmitidos da cobertura para as estruturas sendo superior a capacidade exigida pela secretaria.


Douglas Games da Silva
Engenheiro
CREA-MT 032679

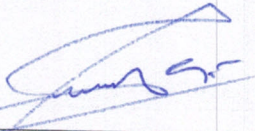
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.574.991/0001-00, sediada na Av. Filinto Muller, S/N, Quadra 01, Lote 04, Parque Paiaguas, Várzea Grande/MT, CEP 78.148-594, representada neste ato por Raphael dos Santos Rondon, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 966.727.301-68.

OUTORGADOS: **MICHELL ANTONIO BREDA** e **GABRIELLA GAHYVA PAES E FIGUEIREDO**, advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados, Seção do Estado de Mato Grosso, sob os nº 16.990 e 26.217, com escritório situado na Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, sala 1412, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP 78.048-250.

PODERES: Através do presente instrumento de mandato o outorgante confere aos outorgados todos os poderes para a prática de todos os atos, judiciais e/ou administrativos, em qualquer juízo ou instância, nos termos dispostos no art. 5º da Lei nº 8.906/94 e art. 105 do CPC, agindo independentemente de ordem ou nomeação, podendo ainda confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, substabelecer com ou sem reservas e firmar compromissos bem como termos de caução.

Cuiabá/MT, 07 de maio de 2021.



R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI

CNPJ nº 26.574.991/0001-00

AV DR HÉLIO RIBEIRO, Nº 525 • ALVORADA
HELBOR DUAL BUSINESS OFFICE & CORPORATE
SALA 1412 • CEP 78 048-250 • CUIABÁ • MT

gb@gahyvabreda.com (65) 99800.7785

Michell Antonio Breda
OAB/MT 16.990

**Gabriella Gahyva
Paes e Figueiredo**
OAB/MT 26.217